LEI N° 850/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 02/12/2021
Func. Responsável

Altera a Tabela de Receitas n° X do *Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João (Lei Municipal nº 280/2006).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. ° Fica alterada a Tabela de Receitas n° X, que estabelece o preço público para utilização de bens públicos, referente à ocupação por concessão de uso, mediante autorização, conforme anexo I desta lei.

Art. 2.º Ato do Poder Executivo disciplinará as regras de concessão de Bens públicos, bem como a forma de utilização do referido patrimônio público, especificados no anexo II, desta Lei.

Art. 3.º Por Ato do Poder Executivo, os valores de que trata a Tabela de Receitas n° X do Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João (Lei Municipal nº 280/2006), poderão ser atualizados anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial - INPC-E do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação do período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE RECEITAS Nº X DA LEI MUNICIPAL Nº 280/2006
PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

A - CENTRO DE CONVENÇÕES DE PRAIA DO FORTE		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
01	Salão Garcia d Ávila Até 550 pessoas em auditório	R$ 5.000,00 por dia de uso.
02	Salas anexas /Tartaruga e Jubarte – 100 pessoas	R$ 1.500,00 por dia de uso

B - CENTRO DE TREINAMENTO DE PRAIA DO FORTE		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
01	Campo de Futebol – uso por 03h00 – entre 8h00 e 15h00	R$5.000,00 – Uso do Espaço Superior com vestuário (sem banheira)
02	Campo de Futebol – Uso por 02h – entre 08h00 e 12h00	R$3.000,00 – Uso do Espaço Superior com vestuário (sem banheira)
03	Campo de Futebol – uso por 01h30 – entre 8h00 e 12h00	R$2.000,00 – Uso do Espaço Superior com vestuário (sem banheira)

C – CASA DA CULTURA (SEDE)		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
01	Auditório p/ 350 pessoas	R$1.000,00 para utilização até 12h
02	Foyer p/ 350 pessoas	R$ 500,00 para utilização por até 12h
03	Espaço Completo p/ 350 pessoas	R$ 1.500,00 para utilização por até 12h

D – OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS NÃO ESPECIFICADOS		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
01	Bens públicos/ áreas públicas - utilização por concessão de direito real de uso/ cessão de uso/ permissão de uso/ autorização de uso, não especificados nos itens anteriores.	De R$ 1,00 a R$ 100.000,00 (Mediante avaliação de mercado ou outra forma de cotação)

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES
1. Eventos que necessitem de 01 (uma) diária p/ montagem e (ou), 01 (uma) diária p/ desmontagem será cobrado, 30% (trinta por cento) em relação ao valor estabelecido para a diária do uso total do prédio. Ex. valor pelo uso total do prédio por 01 (hum) dia: R$8.000,00, sendo o valor da diária de montagem ou desmontagem (pré ou pós evento), R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
2. Eventos a serem realizados nas áreas externas, do Centro de Convenções ou Centro de Treinamentos de Praia do Forte, terão como tarifa o valor R$10.000,00 (dez mil reais). As diárias de operações de montagem e (ou) desmontagem devem ser tarifadas em 20% (vinte por cento), em relação ao valor total do espaço. Ex.: valor total pela utilização do espaço, R$10.000,00 (dez mil reais), sendo o valor da diária de montagem ou desmontagem (pré ou pós-evento), R$2.000,00 (dois mil reais).
3. Toda ação ou material, necessários no evento a ser realizado, deverão ser providenciados pelo (a) contratante, na locação de qualquer uma das salas, do salão ou áreas externas.
4. No ato do evento, equipes de trabalho, limpeza e manutenção, bem como brigadistas e enfermaria devem ser providenciados pelo contratante.

5. Aos grupos "A" e "C" deste anexo, está inclusa a utilização de ar condicionado, água potável, energia elétrica, camarins, banheiros, espaço para organização e distribuição de bebidas e refeições.
6. Casos especiais, tarifas diferenciadas e concessões gratuitas para instituições públicas e afins, serão tratados diretamente com a Secretaria de Turismo, mediante pleito prévio, com as devidas justificativas.
7. Contrapartidas ambientais e sociais poderão ser exigidas como parte de obrigação acessória, na concessão para utilização de bens públicos, a exemplo da aplicação da Lei Municipal nº535/2013, a Lei do Carbono Zero.

*** A cobrança inerente ao preço público independe de cobrança de impostos e taxas correspondentes a atividades que sejam realizadas nos referidos espaços.**

ANEXO II

TERMO DE USO - ESPAÇO PÙBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE PRAIA DO FORTE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público, regida sob o CNPJ de nº 13.805.528/0001 – 80, neste ato representado pela Secretaria de Turismo, entidade de administração pública Municipal, situada na Avenida ACM S/N – CEP 48.287-000 - Praia do Forte – Mata de São João – BA

CONCESSIONÁRIO: **XXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – ESTADUAL BAHIA**,Inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXX/0000-00, estabelecida na Rua XXXXX, nº 000. Bairro: XXXXX XXXX/ XXXX. CEP: 00.XXX.070, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

OBJETO DA CONCESSÂO: Imóvel titulado como Centro de Convenções de Praia do Forte, localizado à Av. ACM s/n Praia do Forte – Mata de São João – BA – CEP 48 280 000Pelo presente instrumento, **CONCEDENTE E CONCESSIONÀRIO,** têm entre si certa e ajustada, o uso do imóvel acima descrito no objeto, observado as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DO USO
O prazo de uso será de 00 (XXXX) dias, iniciando-se em 00/00/0000 a partir das 8hs, e terminando em 00/00/20201, até as 16hs, quando então, o **CONCESSIONÁRIO,** se obriga a devolver o imóvel objeto desta concessão livre e desocupado, tal como lhe foi entregue, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial, com todos os móveis, utensílios e demais complementos nas mesmas condições que recebeu no início da Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO USO:
O preço do uso é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos em sua integridade, através do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), até o prazo de vencimento informado no documento, 00/0/0000. A cobrança pelo uso do espaço, tem valor de 0000.000

Parágrafo Único – O pagamento pelo uso, deve ser feito exclusivamente via DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

CLÁUSULA TERCEIRA – Parágrafo Primeiro: O limite Máximo de ocupante do imóvel deverá ser definido em função da necessidade do evento, e do acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONARIO. E DE ACORDO COM OS DECRETOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DE MEDIDAS DE COMBATE E CONTROLE A PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS.

O limite de pessoas no Salão Garcia D'Ávila, é de 550 pessoas;

O limite máximo de pessoas nas salas Tartaruga de Pente e Baleia Jubarte é de 100 pessoas (para cada sala).

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O CONCESSIONÁRIO destinará o imóvel objeto desta locação para fins eventos e reuniões corporativas.

CLÁUSULA QUINTA – SUBLOCAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:
O **CONCESSIONÁRIO** não poderá sublocar, ceder ou transferir o uso do imóvel objeto deste contrato, parcialmente ou totalmente, a título oneroso ou gratuito sem o prévio e expresso consentimento do **CONCEDENTE,** não constituindo ao **CONCESSIONÁRIO** direito a ressarcimentos e/ ou indenizações pela não utilização do referido imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA E OUTROS ENCARGOS:
Na hipótese de descumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** de quaisquer das cláusulas deste contrato, o mesmo obriga-se a pagar uma multa de 10% (dez por cento), sobre o preço desta locação, podendo ainda o **CONCEDENTE**, se assim quiser, considerar o presente termo de concessão rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação, obrigando-se o

CONCESSIONÁRIO à imediata restituição do imóvel, inteiramente desocupado e nas condições em que recebeu. Nesta multa não estão inclusos valores com móveis e utensílios por ventura danificados, quebrados ou sumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO IMÓVEL AO CONCESSIONÁRIO:
Após a vistoria efetuada, o **CONCESSIONÁRIO** declara que recebe o imóvel ora cedido, em perfeito e total estado de conservação e funcionamento, bem assim os seus móveis, eletrodomésticos, louças sanitárias, metais e acessórios sanitários, bem como vidros que o guarnecem, tudo conforme termo de vistoria que será apresentado na entrega do imóvel, e que fica fazendo parte integrante e complementar do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:
Extinto o prazo de uso, seja esta por qualquer motivo, o **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a devolver o imóvel no mesmo modo e condições em que lhe foi entregue, bem assim, como todas as taxas devidamente quitadas. Nesta oportunidade, o imóvel tornará a ser vistoriado, no intuito de se confirmar e se averiguar a respectiva conservação e integridade do mesmo e seus pertences.

Parágrafo primeiro – No caso de danos aos referidos pertences ou se constatando a falta deles, o **CONCESSIONÁRIO**, pagará ao **CONCEDENTE** o valor do item.

Parágrafo segundo - Caso a devolução não se opere desta forma, o **CONCESSIONÁRIO** arcará com todas as despesas a que der causa inclusive jurídica.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:
O **CONCESSIONÁRIO** não poderá exigir do **CONCEDENTE,** indenização alguma por quaisquer benfeitorias por ventura realizadas com a expressa anuência do **CONCEDENTE,** seja ela voluntária útil ou necessária, ou qualquer direito de retenção das mesmas, que ficam imediatamente incorporadas ao referido imóvel.

Para qualquer procedimento judicial que se faça necessário sobre o presente contrato, fica certo e ajustado que o pagamento das eventuais custas e honorários advocatícios, estes à base de 20% serão integralmente assumidos pelo **CONCESSIONÁRIO.**

As partes elegem o foro da Comarca de Mata de São João/BA para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Mata de São João , ___ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO

CONCESSIONARIO

TESTEMUNHA

PREFEITURA MATA DE SÃO JOÃO

LEI Nº 850/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Tabela de Receitas nº X do *Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João (Lei Municipal nº 280/2006).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. ° Fica alterada a Tabela de Receitas n° X, que estabelece o preço público para utilização de bens públicos, referente à ocupação por concessão de uso, mediante autorização, conforme anexo I desta lei.

Art. 2.º Ato do Poder Executivo disciplinará as regras de concessão de Bens públicos, bem como a forma de utilização do referido patrimônio público, especificados no anexo II, desta Lei.

Art. 3.º Por Ato do Poder Executivo, os valores de que trata a Tabela de Receitas n° X do Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João (Lei Municipal nº 280/2006), poderão ser atualizados anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial - INPC-E do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação do período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WWEM4R7KG89UCQOGOYEQDA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA
MATA DE
SÃO JOÃO

ANEXO I

TABELA DE RECEITAS Nº X DA LEI MUNICIPAL Nº 280/2006
PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

A - CENTRO DE CONVENÇÕES DE PRAIA DO FORTE		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
01	Salão Garcia d Ávila Até 550 pessoas em auditório	R$ 5.000,00 por dia de uso.
02	Salas anexas /Tartaruga e Jubarte – 100 pessoas	R$ 1.500,00 por dia de uso

B - CENTRO DE TREINAMENTO DE PRAIA DO FORTE		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
01	Campo de Futebol – uso por 03h00 – entre 8h00 e 15h00	R$5.000,00 – Uso do Espaço Superior com vestuário (sem banheira)
02	Campo de Futebol – Uso por 02h – entre 08h00 e 12h00	R$3.000,00 – Uso do Espaço Superior com vestuário (sem banheira)
03	Campo de Futebol – uso por 01h30 – entre 8h00 e 12h00	R$2.000,00 – Uso do Espaço Superior com vestuário (sem banheira)

C – CASA DA CULTURA (SEDE)		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
01	Auditório p/ 350 pessoas	R$1.000,00 para utilização até 12h
02	Foyer p/ 350 pessoas	R$ 500,00 para utilização por até 12h
03	Espaço Completo p/ 350 pessoas	R$ 1.500,00 para utilização por até 12h

D – OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS NÃO ESPECIFICADOS		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
01	Bens públicos/ áreas públicas - utilização por concessão de direito real de uso/ cessão de uso/ permissão de uso/ autorização de uso, não especificados nos itens anteriores.	De R$ 1,00 a R$ 100.000,00 (Mediante avaliação de mercado ou outra forma de cotação)

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES
1. Eventos que necessitem de 01 (uma) diária p/ montagem e (ou), 01 (uma) diária p/ desmontagem será cobrado, 30% (trinta por cento) em relação ao valor estabelecido para a diária do uso total do prédio. Ex. valor pelo uso total do prédio por 01 (hum) dia: R$8.000,00, sendo o valor da diária de montagem ou desmontagem (pré ou pós evento), R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
2. Eventos a serem realizados nas áreas externas, do Centro de Convenções ou Centro de Treinamentos de Praia do Forte, terão como tarifa o valor R$10.000,00 (dez mil reais). As diárias de operações de montagem e (ou) desmontagem devem ser tarifadas em 20% (vinte por cento), em relação ao valor total do espaço. Ex.: valor total pela utilização do espaço, R$10.000,00 (dez mil reais), sendo o valor da diária de montagem ou desmontagem (pré ou pós-evento), R$2.000,00 (dois mil reais).
3. Toda ação ou material, necessários no evento a ser realizado, deverão ser providenciados pelo (a) contratante, na locação de qualquer uma das salas, do salão ou áreas externas.

PREFEITURA MATA DE SÃO JOÃO

4. No ato do evento, equipes de trabalho, limpeza e manutenção, bem como brigadistas e enfermaria devem ser providenciados pelo contratante.
5. Aos grupos "A" e "C" deste anexo, está inclusa a utilização de ar condicionado, água potável, energia elétrica, camarins, banheiros, espaço para organização e distribuição de bebidas e refeições.
6. Casos especiais, tarifas diferenciadas e concessões gratuitas para instituições públicas e afins, serão tratados diretamente com a Secretaria de Turismo, mediante pleito prévio, com as devidas justificativas.
7. Contrapartidas ambientais e sociais poderão ser exigidas como parte de obrigação acessória, na concessão para utilização de bens públicos, a exemplo da aplicação da Lei Municipal nº535/2013, a Lei do Carbono Zero.

*** A cobrança inerente ao preço público independe de cobrança de impostos e taxas correspondentes a atividades que sejam realizadas nos referidos espaços.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WWEM4R7KG89UCQOGOYEQDA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA
MATA DE
SÃO JOÃO

ANEXO II

TERMO DE USO - ESPAÇO PÙBLICO CENTRO DE CONVENÇÕES DE PRAIA DO FORTE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público, regida sob o CNPJ de nº 13.805.528/0001 – 80, neste ato representado pela Secretaria de Turismo, entidade de administração pública Municipal, situada na Avenida ACM S/N – CEP 48.287-000 - Praia do Forte – Mata de São João – BA

CONCESSIONÁRIO: **XXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – ESTADUAL BAHIA**,Inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXX/0000-00, estabelecida na Rua XXXXX, nº 000. Bairro: XXXXX XXXX/ XXXX. CEP: 00.XXX.070, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

OBJETO DA CONCESSÂO: Imóvel titulado como Centro de Convenções de Praia do Forte, localizado à Av. ACM s/n Praia do Forte – Mata de São João – BA – CEP 48 280 000Pelo presente instrumento, **CONCEDENTE E CONCESSIONÀRIO,** têm entre si certa e ajustada, o uso do imóvel acima descrito no objeto, observado as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DO USO
O prazo de uso será de 00 (XXXX) dias, iniciando-se em 00/00/0000 a partir das 8hs, e terminando em 00/00/20201, até as 16hs, quando então, o **CONCESSIONÁRIO,** se obriga a devolver o imóvel objeto desta concessão livre e desocupado, tal como lhe foi entregue, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial, com todos os móveis, utensílios e demais complementos nas mesmas condições que recebeu no início da Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO USO:
O preço do uso é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos em sua integridade, através do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), até o prazo de vencimento informado no documento, 00/0/0000. A cobrança pelo uso do espaço, tem valor de 0000.000

Parágrafo Único – O pagamento pelo uso, deve ser feito exclusivamente via DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

CLÁUSULA TERCEIRA – Parágrafo Primeiro: O limite Máximo de ocupante do imóvel deverá ser definido em função da necessidade do evento, e do acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONARIO. E DE ACORDO COM OS DECRETOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DE MEDIDAS DE COMBATE E CONTROLE A PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS.

O limite de pessoas no Salão Garcia D'Ávila, é de 550 pessoas;

O limite máximo de pessoas nas salas Tartaruga de Pente e Baleia Jubarte é de 100 pessoas (para cada sala).

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O CONCESSIONÁRIO destinará o imóvel objeto desta locação para fins eventos e reuniões corporativas.

CLÁUSULA QUINTA – SUBLOCAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:
O **CONCESSIONÁRIO** não poderá sublocar, ceder ou transferir o uso do imóvel objeto deste contrato, parcialmente ou totalmente, a título oneroso ou gratuito sem o prévio e expresso consentimento do **CONCEDENTE,** não constituindo ao **CONCESSIONÁRIO** direito a ressarcimentos e/ ou indenizações pela não utilização do referido imóvel.

PREFEITURA MATA DE SÃO JOÃO

CLÁUSULA SEXTA – MULTA E OUTROS ENCARGOS:
Na hipótese de descumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** de quaisquer das cláusulas deste contrato, o mesmo obriga-se a pagar uma multa de 10% (dez por cento), sobre o preço desta locação, podendo ainda o **CONCEDENTE**, se assim quiser, considerar o presente termo de concessão rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação, obrigando-se o **CONCESSIONÁRIO** à imediata restituição do imóvel, inteiramente desocupado e nas condições em que recebeu. Nesta multa não estão inclusos valores com móveis e utensílios por ventura danificados, quebrados ou sumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO IMÓVEL AO CONCESSIONÁRIO:
Após a vistoria efetuada, o **CONCESSIONÁRIO** declara que recebe o imóvel ora cedido, em perfeito e total estado de conservação e funcionamento, bem assim os seus móveis, eletrodomésticos, louças sanitárias, metais e acessórios sanitários, bem como vidros que o guarnecem, tudo conforme termo de vistoria que será apresentado na entrega do imóvel, e que fica fazendo parte integrante e complementar do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:
Extinto o prazo de uso, seja esta por qualquer motivo, o **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a devolver o imóvel no mesmo modo e condições em que lhe foi entregue, bem assim, como todas as taxas devidamente quitadas. Nesta oportunidade, o imóvel tornará a ser vistoriado, no intuito de se confirmar e se averiguar a respectiva conservação e integridade do mesmo e seus pertences.

Parágrafo primeiro – No caso de danos aos referidos pertences ou se constatando a falta deles, o **CONCESSIONÁRIO**, pagará ao **CONCEDENTE** o valor do item.

Parágrafo segundo - Caso a devolução não se opere desta forma, o **CONCESSIONÁRIO** arcará com todas as despesas a que der causa inclusive jurídica.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:
O **CONCESSIONÁRIO** não poderá exigir do **CONCEDENTE,** indenização alguma por quaisquer benfeitorias por ventura realizadas com a expressa anuência do **CONCEDENTE,** seja ela voluntária útil ou necessária, ou qualquer direito de retenção das mesmas, que ficam imediatamente incorporadas ao referido imóvel.

Para qualquer procedimento judicial que se faça necessário sobre o presente contrato, fica certo e ajustado que o pagamento das eventuais custas e honorários advocatícios, estes à base de 20% serão integralmente assumidos pelo **CONCESSIONÁRIO.**

As partes elegem o foro da Comarca de Mata de São João/BA para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Mata de São João , ___ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO

CONCESSIONARIO

TESTEMUNHA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WWEM4R7KG89UCQOGOYEQDA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.